



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023 (Pregão Eletrônico Nº 066/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.764.661/0001-99, com sede na Rua Colombo, nº 553, Bairro Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, Telefone (45) 3254-7499, e-mail: bioplanejamento@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Jullian Luís Stulp, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.582.079-6 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 072.549.949-42, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 066/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para avaliar a dinâmica do aquífero freático, variações sazonais, velocidade de deslocamento e a qualidade da água, direção e fluxo da água subterrânea e construção de 4 poços piezométricos dentro das normas ABNT, no local da antiga estação de transbordo de resíduo (ETR), com entrega de relatório e Cadastro Ambiental Rural (CAR), atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Avaliar a dinâmica do aquífero freático, variações sazonais, velocidade de deslocamento e a qualidade da água, direção e fluxo da água subterrânea e construção de 4 poços piezométricos dentro das normas ABNT, no local de antiga estação de transbordo de resíduos municipal, com entrega de relatório, conforme anexo I.	23.500,00	23.500,00
2	1	Un.	Cadastro ambiental rural (CAR) do imóvel sob matrícula nº 543, do imóvel rural nº 128-D-1 da gleba nº 01, com área total de 48.400,00m ² .	1.050,00	1.050,00
Valor Total					24.550,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023

(Pregão Eletrônico Nº 066/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
491	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços deverão ser executados integralmente após a emissão da ordem de serviços, em um prazo de entrega de 30 a 45 dias, conforme as condições climáticas para o trabalho em campo.

5.2 Os serviços deverão ser realizados conforme o anexo I-A e I-B do Termo de referência do Edital, seguindo rigorosamente a utilização de todos os equipamentos, software solicitados e seguir o que consta no pedido de complementação de PRAD do INSTITUTO ÁGUA E TERRA (anexo I-B).

5.3 A contratada deverá realizar os estudos conforme os anexos I-A e I-B do Termo de Referência do Edital e a entrega do material deverá ser em arquivos PDF via e-mail institucional ou em plataforma compatível com o estudo.

5.4 A empresa deverá atender as solicitações do Departamento solicitante nos dias e horários determinados pelo departamento solicitante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.5 Os horários e as datas que os serviços serão prestados, será informado na solicitação formal do Departamento solicitante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, que antecedem a execução dos serviços.

5.6 Os serviços serão conferidos por servidor(es) designados pelo Departamento indicado na minuta do contrato.

5.7 Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o contratado obrigado a refaze-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

5.8 O objeto da licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.10 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Acompanhar os serviços, exercer a fiscalização e controle dos serviços, por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

6.2 Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e emitir advertência.

6.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.4 Proporcionar acesso e informações para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.10 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço.

7.11 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.12 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometere fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais combinações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleteiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleteiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou servidor(es) indicado(s) pela mesma.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por



MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marceleiro, 14 de setembro de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:5247

0423953

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Assinado de forma digital por PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Dados: 2023.09.14

08:20:43 -03'00'

JULLIAN L STULP E CIA LTDA

CIA

LTDA:2376466100

0199

Assinado de forma digital por JULLIAN L STULP E CIA

LTDA:23764661000199

Dados: 2023.09.14

11:50:16 -03'00'

JULLIAN L STULP E CIA LTDA

Jullian Luís Stulp

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

239

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023 (Pregão Eletrônico Nº 066/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JULLIAN L STULP E CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para avaliar a dinâmica do aquífero freático, variações sazonais, velocidade de deslocamento e a qualidade da água, direção e fluxo da água subterrânea e construção de 4 poços piezométricos dentro das normas ABNT, no local da antiga estação de transbordo de resíduo (ETR), com entrega de relatório e Cadastro Ambiental Rural (CAR), atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL: R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 14 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1563- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – PMM – COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023-LIC	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023 (Pregão Eletrônico Nº 066/2023 – PMM)	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023 (Inexigibilidade Nº 027/2023 – PMM).....	2

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – PMM – COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 067/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de madeira, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.014.626/0001-36, vencedora nos itens 02, 03, 05 e 06 perfazendo o valor total de R\$ 643.071,00 (seiscentos e quarenta e três mil e setenta e um reais).

A empresa MAX TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.361.504/0001-38, vencedora nos itens 01 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 139.050,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais).

Marmeiro, 14 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023 (Pregão Eletrônico Nº 066/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JULLIAN L STULP E CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para avaliar a dinâmica do aquífero freático, variações sazonais, velocidade de deslocamento e a qualidade da água, direção e fluxo da água subterrânea e construção de 4 poços piezométricos dentro das normas ABNT, no local da antiga estação de transbordo de resíduo (ETR), com entrega de relatório e Cadastro Ambiental Rural (CAR), atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL: R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 14 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marceleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023. PROCESSO Nº 529/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafeado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PRECOS para futura eventual aquisição de materiais elétricos que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, as empresas: Aquecer & Iluminar Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 37.197.221/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº isento, com o valor total de R\$ 99.819,00 (noventa e nove mil oitocentos e dezenove reais), BA Luz Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.690.097/0001-26 e Inscrição Estadual sob o nº 108243362, com o valor total de R\$ 7.881,50 (Sete mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), Delvale Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58 e Inscrição Estadual sob o nº 102325089, com o valor total de R\$ 1.314,50 (Um mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), DGA Comércio de Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.070.491/0001-97 e Inscrição Estadual sob o nº 0040548880093, com o valor total de R\$ 8.598,00 (Oito mil quinhentos e noventa e oito reais), Eficitux Comércio e Serviço de Equipamentos Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.796/0001-99 e Inscrição Estadual sob o nº 28604420010, com o valor total de R\$ 71.520,00 (Setenta e um mil quinhentos e vinte reais), Electro Materiais Elétricos e Energia Solar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.651.350/0001-28 e Inscrição Estadual sob o nº 9085290573, com o valor total de R\$ 13.616,25 (Treze mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), Eletron Possan Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.797.922/0001-59 e Inscrição Estadual sob o nº 261555960, com o valor total de R\$ 6.331,50 (Seis mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), Eternity Licitações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.141.665/0001-41 e Inscrição Estadual sob o nº 9096790446, com o valor total de R\$ 17.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), F-Commerce Comércio de Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.991.401/0001-07 e Inscrição Estadual sob o nº 43508744288, com o valor total de R\$ 33.607,50 (Trinta e três mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), Globexx da Brasil Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.164.580/0001-60 e Inscrição Estadual sob o nº 35129488436, com o valor total de R\$ 64.420,00 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais), Gustavo Henrique Marsango Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 97.520.185/0001-05 e Inscrição Estadual sob o nº 9056406660, com o valor total de R\$ 24.355,40 (Vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), Lícitac Comércio e Distribuição de Materiais Elétricos, Hidráulicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.986.531/0001-42 e Inscrição Estadual sob o nº 260782084, com o valor total de R\$ 9.630,36 (nove mil seiscentos e trinta reais e trinta e seis centavos), Macromerces Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 47.977.771/0001-05 e Inscrição Estadual sob o nº 261916696, com o valor total de R\$ 33.212,00 (Trinta e três mil duzentos e doze reais), Mork Solar Produtos e Serviços Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.322/0001-28 e Inscrição Estadual sob o nº 90719642-96, com o valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), Oficina de Eletricista Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.548.989/0001-73 e Inscrição Estadual sob o nº 261717103, com o valor total de R\$ 74.127,85 (Setenta e quatro mil cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), RPF Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.016/0001-49 e Inscrição Estadual sob o nº 9046897002, com o valor total de R\$ 215,98 (Duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos), RRW Lícita Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.466.469/0001-77 e Inscrição Estadual sob o nº 118030765118, com o valor total de R\$ 71.195,00 (setenta e um mil cento e noventa e cinco reais), Sonia Mara Da Luz Bogoni - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.050.666/0001-21, inscrição estadual nº 90687586-18, com o valor total de R\$ 265.691,30 (Duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos), TI Componentes Elétronicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.678.810/0001-37 e Inscrição Estadual sob o nº 130028057117, com o valor total de R\$ 1.425,50 (Um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), Velha Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48 e Inscrição Estadual sob o nº 1380034300, com o valor total de R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil seiscentos reais), Web Elétrica Ltda, sso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.492.610/0001-43 e Inscrição Estadual sob o nº 284182389, com o valor total de R\$ 17.380,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 14 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023. PROCESSO Nº 605/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafeado, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de peças automotivas, que serão utilizadas nos diversos veículos dos Departamentos de Saúde, Educação e Assistência Social, as empresas: Patocar Peças e Serviços Mecânicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.297.401/0001-41 e Inscrição Estadual sob o nº 9095235163, com o valor total de R\$ 2.049.985,00 (Dois milhões quarenta e nove

mil novecentos e oitenta e cinco reais). Pinhão Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.440/0001-25 e Inscrição Estadual sob o nº 9098444448, com o valor total de R\$ 90.735,00 (Noventa mil setecentos e trinta e cinco reais). Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.323.195/0001-09, inscrição estadual nº 90420737-30, com o valor total de R\$ 1.963.569,49 (Um milhão novecentos e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 14 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Portaria nº 126/2023

DATA: 14/09/2023

SÍMULA: Nomeia servidores para os serviços seccionais de Controle Interno como Auxiliares de Controle Interno e dá outras providências. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 15/09/2023, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2828/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA FÉNIX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - ME, CNPJ sob o nº 38.473.333/0001 - 00, objeto a concessão de uso temporário de bem público, oneroso, de 01 (um) Barracão Industrial em alvenaria, com paredes de tijolo a vista chispado e pintado, cobertura com estrutura metálica, telhas de fibrocimento de 5mm, com manila térmica, abertura em estrutura metálica, com janela basculante, 02 (duas) portas de acesso pequenas e 01 (uma) porta grande (carga e descarga), com piso de concreto polido, com área de aproximadamente 517,60m² (quinhentos e dezesseis vírgula sessenta metros quadrados), incluindo 01 (uma) sala de recepção, 01 (um) almoxarifado e 03 (três) banheiros, além do espaço de carga e descarga, localizado na área industrial no Bairro Fénix, acesso na Rua Darci Dal Molim, implantado sobre o Imóvel Suburbano Chácara Nº 30, Rua Timbiras, de propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme matrícula Nº 6.199, e conforme objeto do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020, de acordo com a Cláusula Segunda do contrato, fica aditivado o prazo contratual, em mais 24 (vinte e quatro) meses, passando sua vigência de 03 (três) de fevereiro de 2023, para 03 (três) de fevereiro de 2025, com parcelas que serão reajustadas de acordo com o Índice do IPCA a cada 12 meses, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 02 (dois) de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato N° 3687/2023

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: GovBrasil Tecnologia Limitada - Me, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.227.846/0001 - 46.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de sistema (softwares) de computadores destinados a Gestão Pública do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 060/2023.

Valor do Contrato: R\$ 12.295,00 (Doze mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 14 (quatorze) de Setembro de 2023 até 14 (quatorze) de Setembro de 2024.

Data do Contrato: 14 (quatorze) de Setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023

(Pregão Eletrônico Nº 066/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JULIAN L STULP E CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para avaliar a dinâmica do aquífero freático, variações sazonais, velocidade de deslocamento e a qualidade da água, direção e fluxo da água subterrânea e construção de 4 poços piezométricos dentro das normas ABNT, no local da antiga estação de transbordo de resíduo (ETR), com entrega de relatório e Cadastro Ambiental Rural (CAR), atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR TOTAL: R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 14 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marameleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 - PMM - COM COTA RESERVADE PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

Tipo: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 067/2023 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de madeira, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa MARTINELLI MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.014.626/0001-36, vencedora nos itens 02, 03, 05 e 06 perfazendo o valor total de R\$ 643.071,00 (seiscientos e quarenta e três mil e setenta e um reais).

A empresa MAX TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.361.504/0001-38, vencedora nos itens 01 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 139.050,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais).

Marameleiro, 14 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

PROTOCOLO 2023/08/290444

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná CNPJ nº 80.874.100/0001-86. CONTRATADA: A.M GNOATTO - EPP CNPJ nº 21.309.818/0001-60 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento da ferramenta

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Módulo I - Transparência da Obras Públicas	Unid.	8 meses	R\$200,00	R\$1.600,00

Valor Total R\$ 1.600,00

VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 03-00- Departamento de Administração e Planejamento: 03.01 – Divisão de Administração e planejamento: 04122003.002.006- Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento: 33.90.40 Serviços de Tecnologia da informação; Despesa -1444.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Sucesso do Sul, 14 de setembro de 2023.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reunir-se-á o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposto pela pessoa jurídica CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 08.995.622/0001-09, na data de 31/08/2023. A empresa alega que: A empresa J & A SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, deixou de apresentar O atestado de capacidade técnica conforme solicitado em edital no item 10.7.1 Apresentação de 01 (um) atestado ou certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante teve sido contratada para a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame, também alega que: a empresa J & A SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, ao realizar o preenchimento de sua proposta eletrônica colocou seu nome fantasia INFINITY no campo MARCA, fato esse que identifica o licitante na fase de lances do presente certame, ferindo o artigo 30 § 5º do Decreto 10.024/2019 ou mais conhecido como novo decreto do Pregão Eletrônico que deixa bem evidente que é vedada a identificação do licitante. Quanto ao primeiro questionamento no que se refere ao atestado de capacidade técnica informo que a empresa apresentou o mesmo conforme solicitado em edital no item 10.7 não sendo solicitado acervo técnico com registro no CREA, no que se difere do atestado que pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Conforme consta no item 10.7 do edital, ainda para informar estamos usando a antiga Lei de licitações a 8.666/93, não se aplicando a redação da nova Lei conforme citado no recurso. Quanto ao questionamento referente a marca, informo que ninguém tem acesso as empresas ou marcar na abertura do pregão isso só é possível após o encerramento do mesmo, sendo assim não houve identificação de nenhuma empresa no momento da abertura da sessão, e para sua informação o edital é regido pela Lei de licitações 8.666/93, e não pela nova Lei de licitações citado no recurso, quanto a colocação do nome da empresa deve verificar que o item tem mão de obra e produto, sendo assim a empresa colocou seu nome pro que ela que irá fazer a aplicação e a marca da manta que será aplicada. No tocante ao recurso a empresa J & A SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA a qual foi contestada fez suas contra razões onde demonstrou que acima foi exposto, comprovando assim que atendeu as regras do edital. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município e seguindo o que pede o edital, decidem POR NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO da empresa CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME, conforme explicado acima. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo seguindo para os próximos trâmites legais encaminhando para autoridade competente darem prosseguimento ao processo no sistema do comprasnet. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folle Luciano Comunello Andreia Zanella
Pregoeira Apoio Apoio
Anderson Ivan Lachman Dieckson Alan de Lima
Apoio Apoio